

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 2 de agosto de 2018 – Ano 5 – Número 141

Publicado em 03/08/2018

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Edilberto Carlos Pontes Lima (**Presidente**)
Rholden Botelho de Queiroz (**Vice-Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Corregedor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Conselheiros Substitutos

Davi Ferreira Gomes Barreto (**Ouvidor**)
Paulo César de Souza
Itacir Todero
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rola Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 564/2018

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Disciplinar para apurar suposta irregularidade cometida por servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, a Lei Estadual nº 12.509 (Lei Orgânica), de 6 de dezembro de 1995 e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo nº 06903/2017-6, que apontam para o cometimento de possível falta funcional de servidores nas dependências do Tribunal;

CONSIDERANDO o teor do despacho de fls. 165/166, exarado no Processo nº 06903/2017-6 pelo ilustre Corregedor desta Corte de Contas, Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior;

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar** SINDICÂNCIA DISCIPLINAR para apurar os fatos acima narrados, constantes do Processo nº 06903/2017-6, bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º **DESIGNAR** os servidores José Osmar da Silva, analista de controle externo, lotado na Assessoria de Instrução de Recursos e Consultas, João Bosco Nogueira, analista de controle externo, lotado na Assessoria de Instrução de Recursos e Consultas, Giovana de Albuquerque Andrade, lotada no Gabinete da Conselheira Patrícia Lúcia Saboya, Luiz Gonzaga Dias Neto, lotado na Gerência de Políticas Públicas e Liana Peixoto Brandão Bandeira, lotada na Gerência de Fiscalização de Obras e Meio Ambiente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, com sede em Fortaleza-Ceará, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do mencionado processo administrativo nº 06903/2017-6, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão Processante terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, nos termos e condições estabelecidos pelo art. 209, § 5º, da Lei nº 9.826/74.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2018.

Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 565/2018

Dispõe sobre a migração dos dados e arquivos dos processos ativos dos sistemas PE e SGP, do extinto TCM/CE, para o Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa constitucionalmente deferida a esta Corte de Contas (art. 74 da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional Estadual nº 92, de 16 de agosto de 2017, que extinguiu o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 21 da citada Emenda Constitucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, inciso I, da Lei nº 12.509/1995;

CONSIDERANDO o teor do art. 11, inciso XV, primeira parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de unificar as rotinas de autuação, tramitação, elaboração de peças processuais e demais ações relativas a processos eletrônicos e físicos desta Corte de Contas, com o intuito de promover maior celeridade e efetividade na finalização dos processos de controle externo submetidos a esta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º **Autorizar** a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI a realizar a migração dos dados e arquivos processuais ativos, do Sistema de Processo Eletrônico Municipal – PE e Sistema de Gestão de Processos - SGP para o Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP.

Art. 2º Fica determinado que após a migração de dados e arquivos processuais do SGP e PE para o SAP, a Secretaria de TI validará os dados e arquivos objeto de migração, confirmando a integridade e autenticidade dos mesmos, gerando em cada processo migrado certidão de atesto, e submeterá à Presidência relatório pormenorizado do processo de migração, por área atingida.